

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
INSTITUIDO PELA LEI 285/2018
EXECUTIVO
ISSN: 2966-0181



FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 6 - Nº 854 / 2026 :: QUINTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2026 :: PÁGINA 1 DE 6

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 019/2026 - GP 1

DECRETO Nº 019/2026 - GP

DECRETO Nº 019/2026 - GP

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Formosa da Serra Negra - MA, define seus princípios, objetivos, eixos estruturantes, metas de referência e mecanismos de governança, acompanhamento, avaliação e financiamento, e dá outras providências.

JUCENI OLIVEIRA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e atribuem aos Municípios atuação prioritária na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação vigente (PNE 2026–2036), e a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do qual o Município de Miranda do Norte é signatário, com Articulador Municipal formalmente designado junto à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, e o Decreto Federal nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Toda Matemática;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ);

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de FORMOSA DA SERRA NEGRA, instituído pela Lei Municipal nº 226/2015.

CONSIDERANDO que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 2025 da Rede Municipal registrou avanço nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de 4.6 (2023) para 5.8 (2025);

CONSIDERANDO que o Indicador Criança Alfabetizada (ICA) da Rede Municipal alcançou 84% em 2025, superando a própria trajetória de metas fixada para o período, e que o Município foi contemplado com o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, na categoria Ouro, edição 2025;

CONSIDERANDO a existência de turmas multisseriadas e de unidades escolares de pequeno porte na zona rural do Município, a demandar estratégias diferenciadas de acompanhamento pedagógico e de alocação de recursos;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar institucionalidade, continuidade e caráter permanente às ações municipais de alfabetização, recomposição das aprendizagens e equidade educacional, independentemente de mudanças de gestão administrativa;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f58f3001a0b3070cc0d66bd18170c343f97121b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Formosa da Serra Negra - MA, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, com qualidade, equidade e inclusão, em articulação com as políticas educacionais da União e do Estado do Maranhão.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização observará a Constituição Federal; a Lei nº 9.394/1996; o Plano Nacional de Educação vigente; o Plano Municipal de Educação; as normas curriculares nacionais; o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA; o regime de colaboração; e as especificidades sociais, culturais, territoriais e educacionais do Município.

Parágrafo único. Este Decreto tem por finalidade disciplinar, no âmbito da competência do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa e pedagógica necessária à efetivação da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo do encaminhamento, na forma do art. 32, de Projeto de Lei que confira à Política caráter de política de Estado.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a alfabetização como direito de todas as crianças;
- II – a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem, inclusive as de natureza racial e territorial;
- III – o respeito à diversidade;
- IV – a valorização dos profissionais da educação;
- V – a gestão democrática;
- VI – o regime de colaboração;
- VII – o reconhecimento da escola como espaço central da garantia do direito à aprendizagem;
- VIII – o acompanhamento contínuo das aprendizagens;
- IX – o uso pedagógico de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão; e
- X – a continuidade das ações de alfabetização.

CAPÍTULO III**DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – Promover a aprendizagem da leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão;
- III – Garantir a recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano com defasagens, e reverter tendências de queda observadas nos anos finais do Ensino Fundamental, em especial em Matemática;
- IV – Reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos, com atenção prioritária às desigualdades identificadas no diagnóstico educacional da Rede;
- V – Fortalecer a formação continuada dos profissionais da alfabetização;
- VI – Qualificar o acompanhamento pedagógico das escolas, assegurando atenção específica às unidades de pequeno porte e às turmas multisseriadas localizadas na zona rural, quando existentes;
- VII – Ampliar o acesso a materiais didáticos, pedagógicos e literários, inclusive por meio de espaços de leitura nas escolas;
- VIII – Fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;
- IX – Utilizar dados e evidências educacionais para o planejamento e o replanejamento pedagógico; e
- X – Estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV**DO PÚBLICO PRIORITÁRIO**

Art. 5º A Política terá como público prioritário:

- I – As crianças da Educação Infantil, especialmente da pré-escola;
- II – Os estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III – Os estudantes do 3º ao 5º ano com defasagens de alfabetização;
- IV – Os estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- V – Os estudantes pretos, pardos e indígenas, com atenção às desigualdades raciais de aprendizagem identificadas na Rede;
- VI – Os estudantes públicos da Educação Especial, asseguradas acessibilidade e condições de aprendizagem; e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f58f3001a0b3070cc0d66bd18170c343f97121b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VII – Os demais estudantes identificados por meio de diagnóstico pedagógico, incluídos, quando existentes, aqueles matriculados em turmas multisseriadas e em escolas de pequeno porte situadas na zona rural.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º A Política será organizada nos seguintes eixos:

- I – Governança e gestão;
- II – Formação continuada;
- III – Acompanhamento e avaliação;
- IV – Apoio pedagógico às escolas e professores;
- V – Materiais didáticos, pedagógicos e literários;
- VI – Recomposição das aprendizagens;
- VII – Equidade racial, territorial e social;
- VIII – Articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- IX – Participação das famílias e da comunidade; e
- X – Monitoramento, avaliação e transparência.

CAPÍTULO VI

DAS METAS DE REFERÊNCIA

Art. 7º São metas de referência da Política Municipal de Alfabetização, a serem detalhadas e atualizadas periodicamente no Plano de Trabalho Anual (PTA) e nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Elevar o percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, aferido pelo Indicador Criança Alfabetizada (ICA), partindo do patamar de 84% (oitenta e quatro por cento), alcançado em 2025, em direção à universalização até 2030, em consonância com a meta do território;
- II – Reduzir, para além da margem de erro estatística, as desigualdades de aprendizagem entre estudantes pretos, pardos e indígenas e os demais estudantes da Rede, mantendo ou buscando a habilitação do Município às condicionalidades da Complementação VAAR/FUNDEB;
- III – ampliar a cobertura dos mecanismos de diagnóstico e acompanhamento pedagógico a 100% (cem por cento) das unidades escolares, com atenção diferenciada às escolas de pequeno porte e às turmas multisseriadas da zona rural, quando existente; e
- IV – Ampliar, anualmente, o número de escolas apoiadas com espaços de leitura / Cantinhos de Leitura ou programa equivalente e demais estratégias de fomento à leitura.

Parágrafo único. As metas previstas neste artigo serão revisadas sempre que houver a divulgação de novos resultados do IDEB, do ICA e do SEAMA, considerando-se o conjunto sistêmico de evidências disponíveis.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 8º O Município promoverá formação continuada e permanente dos profissionais envolvidos na alfabetização, considerando as necessidades identificadas no diagnóstico educacional da Rede.

§ 1º As formações contemplarão, entre outros aspectos, alfabetização, planejamento, avaliação diagnóstica e formativa, análise de resultados, intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens, práticas inclusivas, equidade étnico-racial e acompanhamento das aprendizagens.

§ 2º A formação deverá articular-se às necessidades concretas identificadas nas escolas e aos resultados dos processos de acompanhamento e avaliação, incluindo os indicadores de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática por unidade escolar.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O Município manterá mecanismos permanentes de acompanhamento e avaliação da alfabetização, articulando avaliações diagnósticas, formativas e externas.

Art. 10º Os resultados das avaliações subsidiarão o planejamento docente, as intervenções pedagógicas, o acompanhamento individual e coletivo dos estudantes, a identificação de desigualdades, a formação continuada e o planejamento das políticas educacionais.

Parágrafo único. Os resultados não deverão ser utilizados isoladamente para classificação, ranqueamento ou responsabilização de estudantes, professores ou escolas.

CAPÍTULO IX

DA EQUIDADE

Art. 11º A Política adotará a equidade como princípio orientador, considerando as diferentes condições sociais, econômicas, territoriais, raciais, culturais e educacionais existentes no Município.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f58f3001a0b3070cc0d66bd18170c343f97121b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 12º O Município priorizará escolas e grupos de estudantes que apresentem maiores desigualdades ou dificuldades de aprendizagem, podendo desenvolver apoio pedagógico adicional, recomposição, formação específica, materiais complementares e acompanhamento diferenciado.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Educação manterá o acompanhamento anual do cumprimento das condicionalidades da Complementação VAAR/FUNDEB relacionadas à equidade, adotando as medidas necessárias à manutenção e ao aprimoramento da habilitação do Município.

CAPÍTULO X

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 14º O Município desenvolverá estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens em alfabetização e em Matemática.

Art. 15º As ações de recomposição serão orientadas por diagnóstico pedagógico e integradas ao trabalho desenvolvido pelos professores em sala de aula, não constituindo ação eventual ou paralela.

CAPÍTULO XI

DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS E LITERÁRIOS

Art. 16º O Município promoverá condições para que as escolas disponham de materiais didáticos, pedagógicos e literários adequados às necessidades dos estudantes e às orientações curriculares, incluindo a manutenção e a ampliação de espaços de leitura já implantados na Rede, quando existentes.

Art. 17. A seleção e a utilização dos materiais considerarão adequação pedagógica, qualidade, diversidade, representatividade étnico-racial, contexto sociocultural, acessibilidade, promoção da leitura e articulação com o currículo e o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 18º O Município promoverá ações de aproximação e participação das famílias no processo de alfabetização, estimulando práticas de leitura, o acompanhamento da frequência e a participação na vida escolar.

CAPÍTULO XIII

DA GOVERNANÇA

Art. 19º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, os profissionais da educação, as famílias, a comunidade, as instituições de ensino superior, a Secretaria de Estado da Educação e o Ministério da Educação.

Art. 20º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal da Política Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte composição:

I – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;

II – o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) / cargo equivalente;

III – o(a) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada junto à RENALFA;

IV – o(a) [Coordenador(a) de Ensino / cargo equivalente];

V – o(a) [Coordenador(a) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I];

VI – o(a) [Coordenador(a) de Avaliação / cargo equivalente];

VII – os(as) formadores(as) responsáveis pelos eixos de alfabetização, recomposição das aprendizagens e educação infantil da Rede;

VIII – 1 (um) representante dos gestores escolares, indicado pelo colegiado de diretores das unidades de ensino;

IX – 1 (um) representante dos coordenadores pedagógicos das escolas; e

X – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A composição nominal do Comitê Gestor será formalizada por Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º Compete ao Comitê Gestor acompanhar a implementação da Política, subsidiar o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, propor ajustes e estratégias a partir dos resultados educacionais da Rede e contribuir para a elaboração do relatório de que trata o art. 23.

§ 3º A participação no Comitê Gestor é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO XIV

DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21º A Política será monitorada e avaliada periodicamente, considerando indicadores de acesso e frequência, aprendizagem, alfabetização, recomposição, desigualdades, formação, implementação e demais indicadores regulamentados nacional ou estadualmente.

Art. 22º Integram o conjunto de indicadores de referência para o monitoramento da Política, entre outros:

I – O Indicador Criança Alfabetizada (ICA);

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f58f3001a0b3070cc0d66bd18170c343f97121b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II – O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;
- III – A proficiência em Língua Portuguesa e Matemática aferida pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA) e por avaliações diagnósticas municipais;
- IV – Os indicadores de equidade racial e socioeconômica associados às condicionalidades da Complementação VAAR/FUNDEB; e
- V – Os indicadores de fluxo escolar, distorção idade-série e frequência.

Art. 23º A Secretaria Municipal de Educação produzirá, anualmente, relatório de acompanhamento contendo avanços, desafios, resultados e recomendações.

Parágrafo único. Sempre que possível, os resultados gerais serão apresentados ao Conselho Municipal de Educação e à sociedade, preservados os dados pessoais dos estudantes e dos profissionais da educação.

CAPÍTULO XV

DO FINANCIAMENTO

Art. 24º As ações decorrentes deste Decreto serão custeadas por dotações orçamentárias próprias e por recursos provenientes de transferências, programas e fundos das demais esferas de governo, incluindo os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e de suas complementações da União (VAAT e VAAR), observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 25º A implementação da Política será considerada no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

CAPÍTULO XVI

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 26. O Município buscará fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão para a implementação da Política.

Art. 27. O Município poderá aderir e participar de programas, pactos, ações de formação, avaliações, assistência técnica e apoio financeiro relacionados à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à equidade educacional, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º A Política Municipal de Alfabetização será articulada ao Plano Municipal de Educação vigente e ao planejamento educacional do Município, em especial ao Plano de Trabalho Anual (PTA) do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou Programa equivalente.

Art. 29º A Secretaria Municipal de Educação editará os atos complementares e normas operacionais necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 30º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente, não implicando aumento de despesa além dos limites orçamentários já previstos.

Art. 31º Fica recomendado à Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Comitê Gestor de que trata o art. 20, promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, processo participativo de consulta pública e de escuta à comunidade escolar, com vistas ao aprimoramento contínuo da Política instituída por este Decreto.

Art. 32º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra - MA Projeto de Lei destinado a consolidar a Política Municipal de Alfabetização como política de Estado, de caráter permanente, incorporando, no que couber, os resultados do processo participativo de que trata o art. 31, sem prejuízo da vigência e da aplicabilidade imediatas deste Decreto.

Art. 33º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de Agosto de 2026.

Formosa da Serra Negra – MA, 27 de Agosto de 2026.

JUCENI OLIVEIRA SILVA

Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f58f3001a0b3070cc0d66bd18170c343f97121b6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA, S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA, CEP: 65943-000
Email: diario@formasadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

COORDENADOR DO DIÁRIO PORTARIA 006/2025

DOMINGAS SOUSA SILVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUCENI OLIVEIRA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
JUCENI OLIVEIRA SILVA
Email: JUCENIOLIVEIRA4@GMAIL.COM

Carimbo de Tempo : 08/10/2026 19:19:10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f58f3001a0b3070cc0d66bd18170c343f97121b6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

